



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 26

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **030/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **032/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu Secretário Sr. Elias Delgado, em data de 23 de Março de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS², DE MANTA GEOMEMBRANA BO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**. Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 24 de Março de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 4.829.00 (quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos fls. 03/09..

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos, e considerando a urgência, e por ser começo de nova gestão, e que o valor da contratação previsto orçamentariamente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

FLS. 27

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- ME., CNPJ 11.448.696/0001-30**, localizada na Rua São João, nº 46, Bairro Tingui, na cidade de Curitiba-Pr.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Março de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico